



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 10/23:

Autoriza a cessão de 4% correspondentes à totalidade do interesse participativo da INA — Industrija Nafte, d.d na Área da Concessão do Bloco 3/05-A à Afentra Angola, Limited.

Decreto Executivo n.º 11/23:

Autoriza a INA — Industrija Nafte, d.d a efectuar a cessão da participação de 4% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 à Afentra Angola, Limited.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 12/23:

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Nzenzu Estrela.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 10/23 de 10 de Janeiro

O Decreto n.º 71/05, de 28 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 3/05-A.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e n.os 1 e 6 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a cessão de 4% (quatro por cento) correspondentes à totalidade do interesse participativo da INA — Industrija Nafte, d.d na Área da Concessão do Bloco 3/05-A à Afentra Angola, Limited.

2. Com a cessão o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/05-A passa a ter a seguinte composição:

SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A. (Operador) — 25%;
China Sonangol International, Holding, Limited — 25%;
Maurel & Prom Angola S.A.S. — 20%;
ENI Angola Production B.V. — 12%;
SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A. — 10%;
NIS-NAFTGAS — Petroleum Industry of Sebia-NAFTA GAS — 4%;
Afentra Angola, Limited — 4%.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-9935-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 11/23 de 10 de Janeiro

O Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 3/05;

Considerando que a INA — Industrija Nafte, d.d formalizou perante à Concessionária Nacional a intenção de ceder à Afentra Angola Limited, a totalidade do seu interesse participativo de 4% (quatro por cento) no Bloco 3/05;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional não pretende exercer o direito de preferência, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

**ARTIGO 1.º
(Autorização)**

É a INA — Industrija Nafte, d.d autorizada a efectuar a cessão da participação de 4% (quatro por cento) que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 à Afentra Angola, Limited.

**ARTIGO 2.º
(Composição)**

Após cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A. (Operadora) — 50% (cinquenta por cento);

Maurel & Prom Angola S.A.S. — 20% (vinte por cento);

ENI Angola Production B.V. — 12% (doze por cento);

SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A. — 10% (dez por cento);

NIS — Petroleum Industry of Serbia — NAFTGAS — 4% (quatro por cento);

Afentra (Angola), Limited — 4% (quatro por cento).

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-9936-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 12/23
de 10 de Janeiro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, determina que o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico das Instituições de Ensino Superior Privadas;

Havendo a necessidade de se homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Nzenzu Estrela, em obediência ao prenunciado na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.os 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º
(Homologação)**

É homologado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Privado Nzenzu Estrela, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR PRIVADO NZENZU ESTRELA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição e natureza jurídica)**

O Instituto Superior Privado Nzenzu Estrela, abreviadamente designado por «ISPNE», é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para a formação de quadros, de nível superior, dotada, nos termos da lei, de personalidade